

SEMANA ESCOLA DA AGU NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Michelle Marry
Advogada da União
Coordenadora de Estudos, Convênios e Atuação
Proativa
Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da
Justiça e Segurança Pública



SEMANA ESCOLA DA AGU NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

“Direito deve ser compreendido não como uma sucessão de textos com sentidos latentes/pré-construídos e sim como textos que permanentemente clamam por sentidos;

Direito é o que não só a lei manda, mas também o que os juízes interpretam, os advogados argumentam, as partes declaram, os teóricos produzem, os legisladores sancionam ou os doutrinadores criticam – Atribuir significados a fatos e palavras.”

Lenio Luiz Streck



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

➤ Acórdão nº 2622/2015 –TCU:

“Pode-se entender Governança como o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das aquisições estejam alinhadas às necessidades da organização, contribuindo para o alcance das suas metas.”

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Conjunto de Diretrizes – Normas de procedimento (art. 4º da Lei do RDC) X Princípios – Norma que ordena que algo seja realizado na maior medida possível (art. 5º NLC) x Objetivos – Meta (art. 11 NLC);
- ✓ Estruturas organizacionais – Forma pela qual as atividades desenvolvidas por uma organização são divididas, organizadas e coordenadas; (art. 7º, § 1º e 2º NLC) – Princípio da segregação de funções:
 - “Promover a separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.” (Acórdão TCU nº 5.615/2008 2ª Câmara).

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Processos – Conjunto medidas tomadas para atingir algum objetivo x Jurídico: sucessão de atos processuais específicos que resultam na prestação jurisdicional.
- ✓ Mecanismos de controle – Conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, e delas prestam contas espontaneamente.
- TCU – Resolução 287, de 12 de abril de 2017/ Política de Gestão de Riscos.
- Art. 22 NLC – Matriz de Riscos

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

- **Gestão das Aquisições** – Principais Objetivos:
 - Decidir o que será feito e o que será adquirido;
 - Selecionar o melhor fornecedor para cada aquisição;
 - Monitorar as aquisições.
- art. 11, parágrafo único da NLC:
- **Planejamento estratégico**:
 - “o processo contínuo de, sistematicamente e com o maior conhecimento possível do futuro contido, tomar decisões atuais que envolvem riscos; organizar sistematicamente as atividades necessárias à execução dessas decisões; e, através de uma retroalimentação organizada e sistemática, medir o resultado dessas decisões em confronto com as expectativas alimentadas”. Peter Drucker – Monografia de Daniel Luiz de Souza “Planejamento Estratégico em Organizações Públicas”.
 - Estudo técnico preliminar, gestão de riscos, termo de referência, plano de contratação anual e editais.

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

- Plano de contratações anual – art. 18 NLC

“ ... documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.” Portal de Compras do Governo Federal

- **Compliance** – Conjunto de Diretrizes que vão gerar adequação à lei.
 - **Programa** – Controle dos gestores sobre os contratados.
- **Integridade** – Diretamente relacionada com prevenção da corrupção, com a busca de ambiente justos, eficientes, morais, éticos e transparentes;
 - **Programa** – Operacionalização da ética, integridade e transparência. (art. 25, § 4º NLC).

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

➤ Análise Jurídica:

- Art. 1º, inciso II da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e art. 1º, par. único, da Lei Complementar 73/1993.
- Consultoria: Orientação pontual. Entende o caso e apresenta solução. Pode ser atuação preventiva.
- Assessoramento Jurídico: Orientação no desenvolvimento de uma atividade /projeto. Orientação constante.
- **Art. 8º, §3º** – Apoio dos órgão de assessoramento jurídico à atuação do agente de contratação e sua equipe de apoio. Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar nº 73/1993;
- **Art. 10** – Representação Judicial e Extrajudicial dos servidores (a seu critério) em razão de ato praticado com fundamento em parecer jurídico. Esferas administrativas, controladora e judicial. Art. 16, par. único da Lei Complementar nº 73/1993.

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

- **Art. 19, IV** – Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico modelos de minutas de editais, TR, contratos etc. Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 73/1993;
- **Art. 53** – Controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do processo licitatório x Controle preventivo de juridicidade dos atos administrativos;
- BPC nº 07
- Portaria AGU nº 2, de 5 de janeiro de 2021;
- **Art. 72, inciso III** – Necessidade de parecer jurídico na contratação direta;

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

➤ **Art. 169** – Controle Preventivo das Contratações Públicas:

- **Primeira linha de defesa**: Exercida por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade (inciso I). **Autotutela – Súmula 473 do STF**;
- **Segunda linha de defesa**: Exercida por análise feita por unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- **Terceira linha de defesa**: Feita por órgão central de controle interno da Administração e tribunal de contas.

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

➤ Riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual:

- **Contratação** : Atender à necessidade do órgão ou entidade ➡ garantir a isonomia na competição entre os possíveis fornecedores ➡ preço compatível com o mercado;

➤ Art. 23, § 2º – Pesquisa de preços;

➤ art. 103 – Alocação de riscos contratuais:

Atraso nas entregas e descumprimento de prazos; • Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; • Falência, insolvência ou rompimento do contrato pela contratada; • Mudanças nas necessidades da contratante.

A GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

